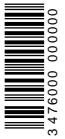


Terça-feira, 3 de novembro de 2020

I Série
Número 125



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Regimento:

Regimento do Conselho Superior de Defesa Nacional..... 2876

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do Dia da Sessão Plenária de 28 de outubro de 2020 e seguintes..... 2878

Resolução n° 176/IX/2020:

Elege o Cidadão José Carlos da Luz Delgado para desempenhar o cargo de Provedor de Justiça..... 2878

Voto de Pesar n° 32/IX/2020:

Pelo falecimento de um soldado da Liberdade e da Democracia, Alcebias Aristóteles da Silva mais conhecido por "TCHIBIA" 2878

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 148/2020:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à CVA - Cabo Verde Airlines, para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto à Caixa Económica de Cabo Verde. 2879

Resolução n° 149/2020:

Autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval adicional aos Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, Cabo Verde Airlines, para garantia de parte do empréstimo bancário junto do *International Investment Bank* - IIB. 2880

Resolução nº 149/2020

de 3 de novembro

No âmbito do seu Programa para a IX Legislatura, o Governo estabeleceu como um dos principais objetivos, a viabilização de Cabo Verde como plataforma de distribuição de tráfego aéreo de carga e de passageiros, garantindo a ligação entre as ilhas e a ligação do País com a Diáspora, com a empresa Cabo Verde Airlines desempenhando um papel preponderante na materialização deste objetivo.

No entanto, a pandemia do COVID-19 provocou um significativo impacto negativo no setor da aviação, impondo sérias restrições nas viagens e deslocações e conduzindo a quase estagnação do setor da aviação internacional ao nível mundial, como forma de contenção da pandemia do novo coronavírus, não sendo a Cabo Verde Airlines exceção.

Sem operar há alguns meses, a empresa continua a ter compromissos a honrar, como é o caso das manutenções regulares das aeronaves, o pagamento dos salários aos seus colaboradores, o cumprimento dos seus compromissos com créditos bancários, entre outros.

O Governo, na qualidade de detentor de uma participação de 49% do capital social da empresa, sendo 39% responsabilidade direta e 10% responsabilidade indireta, disponibilizou um suporte em forma de Aval do Estado até ao limite de 12.000.000 USD (doze milhões de dólares), junto do *International Investment Bank - IIB*.

Nesta conjuntura, de dificuldades financeiras, a empresa precisa recorrer a um novo financiamento junto da mesma instituição financeira, no valor de 218.000.000\$00 (duzentos e dezoito milhões de Escudos), para fazer face ao pagamento de salários em atraso, bem como o pagamento de juros vencidos referentes a créditos bancários.

O Estado de Cabo Verde, reconhece o manifesto interesse nacional em criar as condições necessárias para apoiar a empresa a enfrentar as consequências impostas pelo atual contexto de pandemia, e considera que estão reunidas

todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

1- É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval adicional aos Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, Cabo Verde Airlines, no valor de 118.000.000\$00 (cento e dezoito milhões de escudos), para garantia de parte do empréstimo bancário junto do *International Investment Bank - IIB*, no valor de 218.000.000\$00 (duzentos e dezoito milhões de escudos).

2- Do valor a que se refere o número anterior, o montante remanescente de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) fica coberto com o anterior suporte concedido, em forma de Aval do Estado, até ao limite de 12.000.000USD (doze milhões de dólares).

Artigo 2º

Prazo

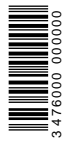
O prazo do aval é de 7(sete) anos, tendo o financiamento um período de utilização de 24 (vinte e quatro) meses e de amortização de 60 (sessenta) meses.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.